

Comissão de Viação e Transporte

PROJETO DE LEI Nº 5.349/2016 (Do Sr. Edinho Bez)

Altera a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, para dispor sobre o prazo de concessão e arrendamento dos portos e instalações portuárias.

Emenda nº ____/2016 (Modificativa)

O artigo 2º do Projeto de Lei 4.763/2016 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

Art. 5º.....

§ 1º-A Os contratos de concessão e arrendamento terão o prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, ou prazo superior nos casos necessários para amortização de investimentos essenciais a sua implantação, contado da data da assinatura, podendo, a critério do poder concedente e das cláusulas previstas em edital de licitação, ser prorrogado por qualquer período, até atingir o prazo máximo total de 50 (cinquenta) anos.” (NR)

Justificativa

Considerando a iniciativa do autor, nobre colega Deputado Edinho Bez, em alterar a Lei 12.815 de 2013 a fim de flexibilizar o prazo de renovação dos contratos de concessão e arrendamentos dos portos e instalações portuárias, tendo em vista o interesse da União e do setor privado parceiro.

Partilhando desse mesmo sentimento do autor em trazer maior segurança aos parceiros privados interessados neste importante segmento da economia, o qual ainda carece de investimento e desenvolvimento, proponho a seguinte emenda a qual visa possibilitar que o primeiro contrato de concessão ou

arrendamento portuário possa ser efetuado por prazo superior a 25 anos nos casos em que são necessários períodos maiores para amortizar os investimentos desprendidos, com a devida comprovação técnica.

Neste sentido, parabenizo a iniciativa do autor e peço apoio do colegiado para que possamos aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões,

Dep. Nelson Marqueuzelli